

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ

Estudo Técnico Preliminar 30/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 10707-720.2322025-41

2. Legislação Aplicável

O presente Estudo Preliminar foi elaborado conforme as diretrizes estabelecidas:

- **IN Seges/MPDG nº 5/2017, art. 7º:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN Seges/MPDG nº 40/2020 de 22.05.2020, art. 7º:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023:** Dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta.
- **Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024:** Regulamenta a Lei nº 14.744 de 2023, que dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta.
- **Lei nº 14.133, de 01.04.2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei Complementar nº 101/00 de 04.05.2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 21 & § único; art. 23, & 3º. e & 4º ; Art. 31, Art. 38 e Art. 42.
- **Lei nº 9.784 de 20.01.99** - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal – Impedimento para atuação em processos administrativos.
- **Decreto 9.507, de 21.09.2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Lei nº 13.303, de 30.06.2016** - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Decreto nº 8.945, de 27.12.2016** - Regulamenta a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Lei 12.490, de 16.09.2011** - Altera o Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública.
- **Lei 6.538, de 22.06.1978** - Regula os direitos e obrigações concernentes ao Serviço Postal e ao Serviço de Teleograma em todo o território nacional.
- **Decreto Lei 538, de 17.04.1969** - Altera a redação do artigo 11 do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969 e dá outras providências.
- **Decreto Lei 509, de 20.03.1969** - Dispõe sobre a transformação do Departamento de Correios e Telégrafos em empresa pública - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- **Portaria MCOM 12.549, de 14.03.2024** - Aprova reajuste das tarifas dos serviços postais nacionais e internacionais, e telegráficos nacionais, na forma que especifica.

3. Descrição da necessidade

3.1. O Contrato SRRF07 nº17/2020, cujo objeto é a contratação de serviço e produtos postais, com término de vigência em 01/01/2026, não poderá ser prorrogado tendo em vista o prazo legal final de 60 meses estabelecido pela lei 8666/93. Ademais, torna-se necessária a regularização dessa contratação para atendimento à nova Lei nº 14.133 /2021.

3.2. O objeto da atual contratação abrange serviços postais prestados de foram exclusiva pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), como serviços de entrega de correspondências (carta simples e registrada, telegrama, etc), em âmbito nacional e internacional, incluindo ainda serviços como malote, assinatura de caixa postal, AR Digital, e entrega de correspondência por Sedex.

3.2.1. A inclusão do Sedex para envio de correspondência nesta contratação por inexigibilidade encontra respaldo na análise criteriosa do histórico de utilização dos serviços dos Correios pela RFB, registrado no item "6. Levantamento de Mercado" deste Estudo Técnico Preliminar, e na jurisprudência atualmente dominante, vide a ON nº 18 da CJU/SP, igualmente recepcionada pela e-CJU SSEM:

“O SEDEX é um implemento do serviço postal prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e desde que seja utilizado exclusivamente para as atividades postais regidas por monopólio de carta, cartão-postal ou correspondência agrupada, deve ser contratado por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993. REFERÊNCIA: Artigos 9º e 47 da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978 e despacho de aprovação no Parecer n.º 1.245/2011/AJS/CJU-SP/CGU/AGU”

3.3. Os serviços ora contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, materializados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 /2021 e do inciso II do art. 3º do Decreto 10.024/2019.

3.4. Para garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas da Administração Pública de forma contínua, eficiente e confiável, é imprescindível que se realize nova contratação da empresa EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, apta a prestação do serviço em tela.

3.5. O fornecimento de serviços e produtos postais é um serviço de natureza continuada que deve ser prestado de forma permanente, sem interrupções. Os serviços exclusivos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) se enquadram na definição de serviços continuados, pois são essenciais para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública. A continuidade desses serviços é indispensável para garantir a comunicação oficial, a entrega de documentos e correspondências, bem como a execução de obrigações legais e institucionais.

3.6 Além disso, a contratação desses serviços deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido ao monopólio postal estabelecido pela Lei nº 6.538/78. Essa exclusividade impede a competição entre fornecedores, tornando inviável a realização de um processo licitatório. Dessa forma, a Administração Pública pode formalizar a contratação direta dos Correios, garantindo a prestação contínua dos serviços postais essenciais, sem interrupções que possam comprometer o funcionamento das atividades institucionais

3.7. O Mapa Estratégico da RFB, no Planejamento Estratégico 2024/2027, dispõe dentre os Objetivos de Resultado a diretriz “Arrecadação Federal” e nos Objetivos de Processo, o Mapa Estratégico estabelece as diretrizes “Aprimorar a cobrança dos créditos tributários constituídos” e “Atuar para a redução dos ilícitos tributários e aduaneiros”. Para Atingir esses objetivos, a contratação em pauta se mostra totalmente necessária. Atualmente, o Sedex e as cartas comerciais acompanhados de AR são as formas mais utilizadas pela Receita Federal para cobrar e intimar contribuintes. Estes serviços são absolutamente essenciais para o desempenho das atividades da RFB, sem eles, as atividades de fiscalização, cobrança e arrecadação seriam praticamente interrompidas. Estima-se que o prejuízo aos cofres públicos resultante desta paralisação giraria em torno de centenas de bilhões de reais por ano, sem contar a queda brusca da presença fiscal da Receita Federal

3.8. Por fim, registra-se que para a prestação dos serviços postais concorrenciais, os quais representam aproximadamente 0,25% do uso dos Correios pela SRRF07, será realizada outra contratação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secon/DIPOL	Raquel Martins de Magalhães

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Serão contratados serviços postais abrangidos pelo monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

5.1.1 Conforme a ADPF 46, o serviço postal é um serviço público de titularidade da União, delegado à ECT. Os serviços postais se dividem em duas categorias: a) Serviços exclusivos: sujeitos ao monopólio da ECT, conforme o art. 9º da Lei nº 6.538/1978; b) Serviços não exclusivos: englobam diversas modalidades, como encomendas e remessas expressas, conforme a mesma lei. Esta contratação abará unicamente os serviços exclusivos.

5.1.2 A Lei nº 14.133/2021 no seu artigo 74 estabelece que a licitação é inexigível "quando inviável a competição". O inciso I diz que é inviável a licitação no caso de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos". Situação onde se enquadram os serviços prestados em regime de monopólio.

5.2. O artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as contratações diretas devem se submeter ao controle prévio de legalidade pela consultoria jurídica da Administração. No mesmo sentido, o artigo 11, inciso VI, "b", da Lei Complementar nº 73/1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação".

5.3. Não obstante, a Advocacia-Geral da União (AGU), introduziu, em 2014, com a Orientação Normativa n 55 (ON AGU n 55) a figura da manifestação jurídica referencial, nos seguintes termos:

"I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos".

5.4. A Câmara de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CCA/PGFN) reconheceu a contratação de serviços postais prestados sob regime de Monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) como um objeto que atende aos requisitos da ON AGU n55 e elaborou o Parecer Referencial CCAº /PGFN n 05/2024.

5.5. No parecer, o órgão analisa minuciosamente as condições que o processo administrativo para contratação desses serviços postais deve atender para que seja dispensada sua análise jurídica e conclui o documento com uma série de requisitos a serem atendidos na fase de planejamento da contratação deste objeto, conforme item 144 do referido Parecer, abaixo transcrito:

"Tendo em vista as disposições legais que conferem à ECT o monopólio/exclusividade dos serviços postais, reputar-se-á legal a contratação, desde que:

i. seja devidamente preenchido o checklist, Anexo I do presente parecer, o qual deverá ser juntado aos autos a fim de comprovar a regularidade de todo o procedimento;

ii. seja juntado aos autos o presente parecer referencial;

iii. estejam acostados aos autos o comprovante da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP (sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão). Igualmente seja comprovado a divulgação integral do contrato no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura;

iv. tenham sido colacionados, aos autos, os estudos preliminares, o mapa de riscos e o termo de referência, ou justificativas da autoridade, com base em regulamentação existente, dispensando a elaboração desses documentos;

v. tenha sido acostada aos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente;

vi. tenham sido anexados ao termo de referência ou aos estudos preliminares, para embasar a estimativa de consumo, os pagamentos realizados em contratos anteriores com a ECT;

vii. tenha sido a contratação formalizada em regular processo administrativo, preferencialmente na forma digital;

viii. tenha sido colacionado o contrato de adesão celebrado com a ECT;

ix. esteja atestada a reserva de recursos orçamentários para a satisfação da despesa a ser criada com a contratação;

x. tenha sido declarada a adequação e compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 ou justificada a dispensa de sua apresentação;

xi. tenha sido comprovada a inexistência de óbices para a contratação da prestadora do serviço pelo órgão ou entidade da Administração, observando-se, se o caso, a excepcional hipótese regulada pela ON/AGU nº 9/2009;

xii. tenha sido juntada a autorização para contratação de que trata o Decreto nº 10.193/2019, notadamente seu artigo 3º;

xiii. tenha sido declarado pela autoridade que a contratação que pretende consta do Plano de Contratação Anual - PCA; e

xiv. estando-se diante de contrato com prazo indeterminado nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, a cada exercício financeiro, seja colacionado aos autos

(a) termo de referência atualizado contendo estimativa de consumo para o exercício vindouro, com as devidas justificativas para eventuais previsões de aumento ou de diminuição do consumo, (b) reserva de recursos financeiros para a satisfação da despesa no exercício financeiro vindouro, (c) comprovação da inexistência de óbices para a contratação da prestadora dos serviços pelo órgão ou entidade da Administração, observando-se, se for necessário, a excepcional hipótese regulada pela ON/AGU nº 9/2009, e (d) autorização para a realização da despesa, emitida por quem de direito, nos termos do Decreto nº 10.193/2019."

5.6. Importante, ainda, ressaltar que o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 05/2024 menciona em seu Item 71 a possibilidade de se dispensar documentos de regularidade fiscal, como segue:

"Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 9/2009: A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora".

5.7. Para o caso concreto, pode vir a ser necessário a dispensa da regularidade junto ao CADIN no momento da assinatura do contrato, dado à essencialidade do objeto.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.8 Os serviços não possuem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.9 Os serviços são de natureza continuada, essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, conforme o art. 15 da IN MPDG nº 5/2017.

5.10 Os serviços atendem aos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, configurando-se como atividade acessória e complementar à competência legal do órgão.

5.11 Os serviços serão executados nas instalações da contratada.

5.12 Os serviços serão utilizados por todas as unidades da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (Espírito Santo e Rio de Janeiro).

5.13 A contratação será realizada diretamente com a ECT, não com franquias.

5.14 O prazo de vigência será indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos: a) a assunção do dever de, a cada exercício financeiro, certificar a manutenção da condição que ensejou a caracterização da situação de inexigibilidade, estimar o consumo, declarar a existência de previsão de recursos orçamentários, atualizar a comprovação da inexistência de óbices para a contratação da prestadora de serviços e obter a autorização nos termos do Decreto nº 10.193/2019.

5.15 Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento ou tecnologia, pois os serviços já são prestados pela ECT.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.16 Registra-se, por fim, que a Administração tem ciência da situação irregular da ECT junto ao Cadin, contudo, o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 05/2024 menciona em seu Item 71 a possibilidade de se dispensar documentos de regularidade fiscal, como segue:

"Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 9/2009: A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora".

5.7 Por mais que a orientação trate apenas dos serviços exclusivos, ao longo deste Estudo Preliminar será demonstrada a essencialidade também dos serviços não exclusivos para o cumprimento das atividades básicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o que amplia a abrangência do entendimento de dispensa da regularidade em caráter excepcional.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Durante o planejamento da contratação de serviços postais foi identificado que parte dos serviços utilizados junto aos Correios poderiam ser enquadrados como concorrenciais, o que demanda uma análise sobre a adequação do preço praticado pela ECT em relação aos preços de mercado.

6.2 Para a realização desse levantamento de mercado, foram realizadas as seguintes ações:

- Identificação das características dos serviços efetivamente utilizados pela SRRF07 a partir dos extratos de janeiro a outubro de 2025, disponível no processo 10707.20018-2025.94 no formato padrão e no anexo I deste Estudo Técnico Preliminar em formato xls. Caso seja necessário, é possível consultar também os pagamentos de 2024, no processo 10707.720092-2024-20.
- Mapeamento por meio do Painel de preços das contratações realizadas nacionalmente com os códigos de serviços postais e com o código de encomendas
- Pesquisa em site de busca sobre possíveis concorrentes
- Realização de cotação com as empresas localizadas

IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PELA SRRF07

6.3 Os extratos das faturas de janeiro a outubro de 2025 do Contrato vigente com os Correios foram compilados em uma planilha de excel, Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, a partir do qual foi possível identificar que os principais serviços utilizados pela SRRF07 são o Sedex para documentos, sob a nomenclatura “SEDEX CONTRATO AG” e a carta registrada, cuja denominação completa varia de acordo com características do envio, mas sempre se inicia com “CARTA”. Em terceiro lugar vem o malote. Esse conjunto representa 99,75% do valor despendido com os Correios em 2025.

Servico	Soma de Valor do Servico
EXPORTA FACIL EXPRESSO	1.330,55
REGULARIZACAO OBJETOS COBRADOS	53,34
SEDEX PC CONTRATO AG	61,77
AFIXACAO AVISO DE RECEBIMENTO	0,76
CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL AGF	172,10
CARTA COML REG AR DIG PL3 MFD	83.317,75
CARTA COML REG AR ELET PL3 MFD	38,88
CARTA COML REG PL3 CHANC ETIQ	39.554,22
CARTA COML REG PL3 MFD	6.418,65
CARTA COML RG ARC PL3 CHAN ETI	2.715,68
CARTA REG AR DIG PL3 MFD	42.584,09
CARTA REG AR ELET PL3 MFD	136,80
CARTA REG PL3 MFD	20.045,05
CARTA RG AR CONV PL3 CHAN ETIQ	2.406,70
CARTA RG AR DIG PL3 CHANCELA	12.960,30
CARTA RG AR ELTR PL3 CHAN ETIQ	17,65
CARTA RG PL3 CHANC ETIQUETA	16.540,01
MALOTE	44.511,90
SEDEX 12 CONTRATO AG	56,85
SEDEX CONTRATO AG	273.824,54
	546.747,59

6.4 Em contato com os setores de envio de correspondências, foi levantada a informação de que tanto o Sedex contrato quanto a Carta são utilizados para a mesma finalidade, envio de correspondências para gestão do crédito tributário, como intimações, notificações, autos de infração e cobranças, a equipe responsável pelo envio define a modalidade de acordo com a urgência da entrega, e de acordo com o preço mais econômico, calculado a partir do peso, dimensões, e trajeto.

6.4.1 Registra-se que a ciência das comunicações enviada pela RFB é parte essencial na contagem de prazos prescricionais e decadenciais de créditos tributários, portanto, o prazo de entrega e a rastreabilidade dessa ciência são pontos críticos na prestação do serviço. Para facilitar o controle desses parâmetros, a SRRF07 desenvolveu um software que integra o sistema dos Correios com o e-processo (sistema de formalização e gestão dos processos mantidos pela RFB). O mesmo software também facilitou a automatização de várias etapas do envio de correspondências. O que deve ser pesado quando da análise da vantajosidade dos Correios em relação a novos fornecedores.

6.5 De forma pontual, de uma a duas incidências mensais, alguma correspondência ultrapassa o limite de peso para envio como carta ou como Sedex de correspondência, e precisa ser enviada como PAC ou como Sedex de pacote, serviço sob a nomenclatura "Sedex PC contrato ag". Já ocorreu também de material incorporado por uma das unidades ser enviado de forma extraordinária pelos Correios, pela economicidade ou por falta de motorista ou carro disponíveis.

6.6 De forma ainda mais pontual, é utilizada remessa internacional, em 2024 por exemplo, a SRRF07 sediou a Conferência e Exposição de Tecnologia da Organização Mundial das Aduanas (OMA) no Rio de Janeiro, o que exigiu a realização de remessas de objetos para a sede da OMA em Roterdã. Em 2025 foi também apenas um único serviço dessa natureza.

6.7 Há ainda serviços secundários, de apoio aos principais, como o serviço de Caixa Postal, Afixação de AR, e o serviço de Regularização de Objetos, com valores ínfimos.

6.8 A partir desses dados é possível verificar que aproximadamente metade dos serviços utilizados pela SRRF07 são prestados pelos Correios indubitavelmente em regime de monopólio, que são as cartas registradas, malote e caixa postal. Conforme a definição constante na Lei nº 6.538/78:

“Art. 9º - São explorados pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão postal;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;”

6.9 Verifica-se, também, que 0,25% dos serviços (remessa de internacional de encomendas, e PAC) são indubitavelmente serviços concorrenciais.

6.10 Já para o Serviço que corresponde à outra metade do valor dispendido com os Correios, que é o Sedex, o enquadramento é mais complexo. Se a interpretação é realizada apenas pelo nome do Serviço (Serviço de Encomenda Expressa Nacional) pode se concluir que é um serviço concursal, pois se trataria de encomenda e não de correspondência.

6.11 Contudo, o SEDEX pode ser definido também como uma mera forma de prestação de serviços, ou seja, embora o SEDEX seja caracterizado em princípio como uma forma de serviço não-monopolizado, pode abarcar tanto a prestação de serviços postais fornecidos com exclusividade, quanto aqueles não inseridos no regime de privilégio postal da ECT. Assim, desde que o SEDEX seja utilizado unicamente para a execução de serviços postais exclusivos (art. 9º da Lei nº 6.538/78), ele poderá ser contratado mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

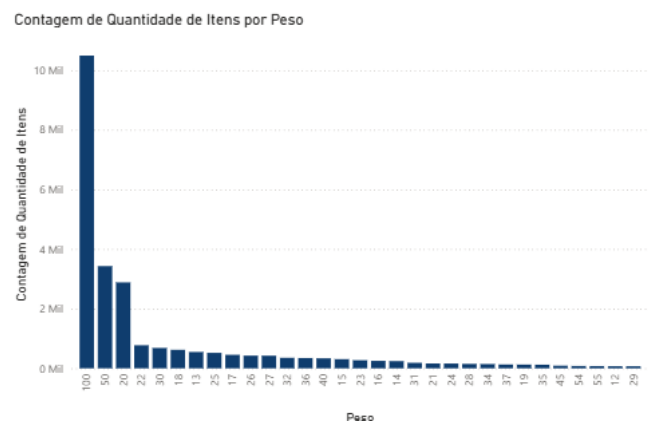
6.12 Nesse sentido, vide a ON nº 18 da CJU/SP, igualmente recepcionada pela e-CJU SSEM:

“O SEDEX é um implemento do serviço postal prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e desde que seja utilizado exclusivamente para as atividades postais regidas por monopólio de carta, cartão-postal ou correspondência agrupada, deve ser contratado por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993. REFERÊNCIA: Artigos 9º e 47 da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978 e despacho de aprovação no Parecer n.º 1.245/2011/AJS/CJU-SP/CGU/AGU”

6.13 Como já relatado, no caso concreto desta contratação, o Sedex é utilizado para envio de documentos similares aos que são enviados no serviço de carta registrada, ou seja, é utilizado para envio de intimações, notificações, auto de infrações, cobranças e outros de mesma natureza. A modalidade (carta ou sedex) é escolhida caso a caso pesando a urgência da comunicação e a economicidade. Essa afirmação pode ser corroborada ao observar que a média de peso dos itens enviados em 2025 por Sedex contrato foi de 94,69 gramas, peso característico de documentos e não de objetos.

Servico	Média de Peso
AFIXACAO AVISO DE RECEBIMENTO	0.00
CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL AGF	0.00
CARTA COML REG AR DIG PL3 MFD	31.08
CARTA COML REG AR ELET PL3 MFD	30.00
CARTA COML REG PL3 CHANC ETIQ	36.85
CARTA COML REG PL3 MFD	23.64
CARTA COML RG ARC PL3 CHAN ETI	46.25
CARTA REG AR DIG PL3 MFD	29.07
CARTA REG AR ELET PL3 MFD	56.80
CARTA REG PL3 MFD	34.57
CARTA RG AR CONV PL3 CHAN ETIQ	40.84
CARTA RG AR DIG PL3 CHANCELA	45.30
CARTA RG AR ELTR PL3 CHAN ETIQ	24.00
CARTA RG PL3 CHANC ETIQUETA	41.77
EXPORTA FACIL EXPRESSO	19480.00
REGULARIZACAO OBJETOS COBRADOS	2020.33
SEDEX 12 CONTRATO AG	24.00
SEDEX CONTRATO AG	94.69
SEDEX PC CONTRATO AG	22.00
Total	66,13

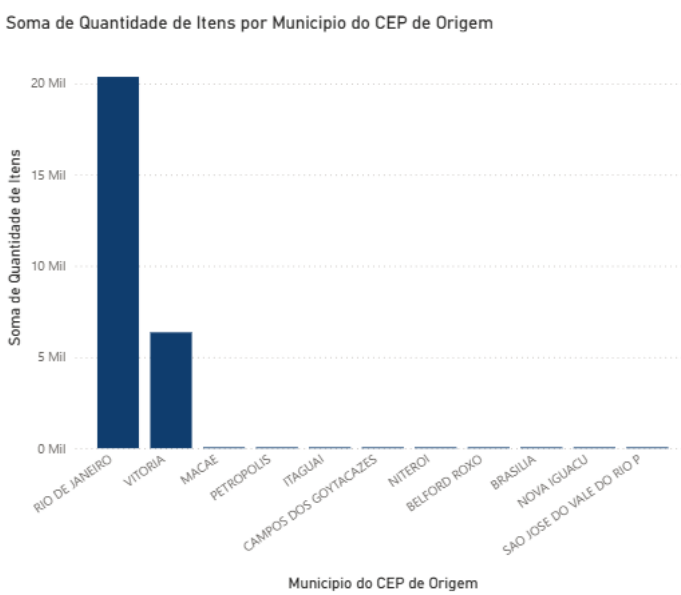
6.14 Há, ainda, indícios de que essa média de 94,69 gramas por Sedex enviado esteja superestimada, pois foi possível constatar um registro anormal de itens com 100 gramas para esse serviço, provavelmente por não haver variação de preço entre o peso de 1 a 100 e pra viabilizar o envio de correspondências em lote, situação extremamente comum na RFB, principalmente após a automatização citada anteriormente.



6.15 Por prudência, frente à possível alteração futura de entendimento quanto ao enquadramento do Sedex utilizado para envio de correspondência, optou-se pela realização de um levantamento de mercado para o serviço de envio de encomendas.

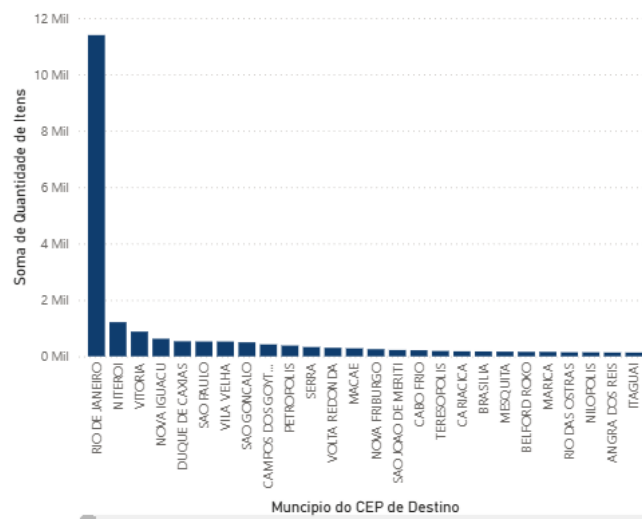
6.16 Para tanto, foram analisados os trajetos preponderantes das correspondências enviadas, a partir do levantamento dos Municípios dos remetentes das correspondências e os Municípios dos destinatários.

6.17 Quanto aos Municípios dos remetentes, percebe-se a preponderância do Rio de Janeiro e de Vitória, e menores transações em outros oito Municípios.



6.18 Quanto aos destinatários há maior variabilidade, apesar da predominância do Rio de Janeiro se repetir, a quantidade de Municípios abrangidos em 2025 foi de 821. Foram encaminhadas correspondências para todos os Estados brasileiros, mesmo os mais remotos, como o Amapá. O quadro abaixo apresenta os 26 destinatários de maior frequência.

Soma de Quantidade de Itens e Soma de Quantidade de Itens por Município do CEP de Destino



6.19 Conclui-se, portanto, que para ser considerado um potencial fornecedor, a empresa precisa ter boa capilaridade nacional, mas também precisa ter boas soluções locais para a região metropolitana de Vitória e para a região metropolitana do Rio de Janeiro.

MAPEAMENTO POR MEIO DO PAINEL DE PREÇOS DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS NACIONALMENTE

6.20 O primeiro passo para identificação de possíveis concorrentes foi o levantamento das contratações públicas realizadas com o catser de serviços postais, 4286, e com o catser de encomendas, 3263.

6.21 Com o catser de serviços postais, o único fornecedor identificado foi os Correios, com o catser de encomendas os únicos serviços identificados foram de transporte de volumes, realizados por operadores de mudanças, os quais não prestam serviço capilarizado de entrega de documentos. A compilação dos relatórios emitidos no Painel de Preços consta no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar.

6.22 Portanto, não foram localizadas contratações públicas de serviços de entrega expressa de documentos com outros fornecedores além dos Correios.

PESQUISA EM SITE DE BUSCA SOBRE POSSÍVEIS CONCORRENTES

6.23 Após o insucesso em localizar fornecedores diversos por meio do registro de contratações públicas, foi realizada a localização de possíveis concorrentes por meio da ferramenta de busca do google.

6.24 A busca retornou com as seguintes sugestões de empresa para prestação de serviço de entrega expressa:

- Jadlog
- Loggi
- Braspress
- J&T Express
- LATAM Cargo
- Azul Cargo Express

6.25 Por trabalharem com entregas aéreas, não contemplando os trajetos circunscritos à região metropolitana de Vitória ou do Rio de Janeiro, foram descartadas a LATAM Cargo e a Azul Cargo Express. Por conhecimento comum, foi incluída a empresa Fedex.

REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO COM POTENCIAIS FORNECEDORES

6.26 Para a cotação de preços utilizamos os seguintes parâmetros:

- CEP de origem 20091-972: Escolhido pois o Município do Rio de Janeiro é responsável por aproximadamente 80% das emissões de correspondências.
- CEP de destino 20011-020: Escolhido pois o Município do Rio de Janeiro representa aproximadamente 50% dos destinatários.
- Para definição de altura, comprimento, largura, peso e valor declarado, foi utilizado o valor médio calculado a partir dos extratos de 2025. Foram realizados arredondamentos e conversões, pois no extrato constam as medidas de tamanho em milímetros e as de peso em gramas, e no site das empresas constavam outras unidades de medida. Abaixo estão os números coletados.

Média de Altura	Média de Comprimento	Média de Largura	Média de Peso	Média de Valor do Serviço	Média de Valor Declarado
27,34	394,50	263,04	66,13	20,43	0,00

6.27 No site da Braspress é necessário realizar cadastro para então solicitar cotações, contudo, apesar dos dados cadastrais terem sido preenchidos, o perfil não recebeu habilitação para utilização da ferramenta de cálculo, e não conseguimos contato com um representante do fornecedor.

6.28 A Loggi informou que não presta serviço na área solicitada.

6.29 A Jadlog retornou com um preço de R\$ 29,08 pela ferramenta de seu site e a J&T Express retornou com o preço de R\$23,08 também por meio de ferramenta no site da empresa. No site da Fedex não foi localizada ferramenta de simulação, mas consta uma tabela de preços, sendo o valor de R\$ 24,32 o menor preço localizado para serviços no Brasil.

6.30 A pesquisa com fornecedores consta no Anexo III do Estudo Técnico Preliminar.

6.31 Com os Correios, a média do valor dos serviços atualmente contratados está em R\$20,43, quando restringimos a consulta para serviços de Sedex, com origem e destino dentro do Município do Rio de Janeiro esse valor cai pra R\$ 20,19, mesmo elevando as medidas de tamanho e peso.

CONCLUSÃO

6.32 Esse estudo possui quatro limitadores relevantes: a) não foi testada a compatibilidade dos sistemas de registro de ciência das encomendas das empresas privadas com o e-processo, atual ferramenta de gestão de processos da RFB; sem essa compatibilidade o serviço fica inviável; b) não foram testados suficientes CEPs de destino para verificação da capilaridade das empresas; c) não foram levantadas as condições de habilitação das empresas; d) não foi orçado serviço de remessa internacional, pela imprevisibilidade de destino e características do material a ser despachado e pela irrelevância do valor.

6.33 Contudo, entende-se que os preços significativamente superiores aos dos Correios no serviço com características que representam mais da metade das postagens realizadas em 2025 é suficiente para descartar a contratação de fornecedor distinto.

6.34 Além da vantagem econômica direta, há o ganho indireto por essa opção dispensar investimentos em tecnologia, pois os sistemas de ciência dos Correios já estão devidamente sincronizados com o e-processo.

6.35 Em resumo, a contratação direta da ECT oferece as seguintes vantagens:

- Cobertura territorial ampla, incluindo localidades remotas.
- Condições comerciais padronizadas e regulamentadas.
- Infraestrutura tecnológica e logística integrada.
- Redução da burocracia e maior agilidade na contratação.
- Possibilidade de negociação e atualização dos pacotes de serviços conforme necessidade institucional.
- Segurança jurídica: respaldo legal para contratação por dispensa de licitação, conforme legislação vigente.
- Eficiência administrativa: centralização de serviços e otimização dos processos internos.
- Menores preços do mercado: as tarifas praticadas pela ECT são públicas e reguladas, garantindo transparência na contratação.
- Garantia de continuidade: importante por se tratar de serviços essenciais para a execução das atividades institucionais da Receita Federal do Brasil – 7ª Região Fiscal.

6.36 Por todo exposto, conclui-se pela vantajosidade da contratação dos Correios para os serviços de Sedex, mesmo que estes venham a ser futuramente classificados como concorrenciais, e não como exclusivos.

6.37 Justifica-se, por fim, a necessidade de contratação dos Correios mesmo com sua situação irregular no Cadin, ao se constatar a dependência do serviço para a constituição e gestão do crédito tributário federal, atividade fim do órgão contratante.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), CNPJ 34.028.316/9145-80, deverá prestar os serviços postais, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para atender às necessidades de todas as Unidades da SRRF07:

UG Executora	Unidades Atendidas
170116	Superintendência Regional da RFB na 7ª RF
	Delegacia de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - DEMAC
	Delegacia de Comércio Exterior - DECEX
	Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro I e CACs vinculados
	Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro II e CACs vinculados
	Delegacia da RFB em Niterói e agências jurisdicionadas
	Delegacia da RFB em Nova Iguaçu e agências jurisdicionadas
	Delegacia da RFB em Vitória e agências jurisdicionada
	Delegacia da RFB em Volta Redonda e agências jurisdicionadas
	Delegacia de Julgamento do Rio de Janeiro
	Alfândega do Porto do Rio de Janeiro
	Alfândega do Aeroporto do Rio de Janeiro
	Alfândega do Porto de Itaguaí
	Alfândega do Porto de Vitória
	Inspetoria de Macaé
	Inspetoria de Campos dos Goytacazes

7.2. Cabe à contratada fornecer produtos/serviços em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, essencialmente os abaixo relacionados:

- Correspondência: Carta; Carta-Resposta; e-Carda; Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC; Malote; Remessa Talão de Cheques e Cartões Diversos; Telegrama, V-Post; SEDEX; SEDEX Hoje; SEDEX 10; SEDEX 12.
- Conveniência: Aquisição de selos; Caixa Postal.
- Serviços Internacionais de Exportação: Documento Internacional.
- Serviços Adicionais (adquiridos junto ao serviço principal): Registro; Aviso de Recebimento – AR (Convencional, Digital e Eletrônico); Valor Declarado – VD; Mão Própria – MP; Transcrição em Braille; Devolução (Imediata e Eletrônica); Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama – PC; Cópia de Telegrama – CC; Pré-Postagem; Interrupção do Tratamento Eletrônico; Interrupção da Produção dos Objetos; Posta Restante Pedida. Coleta e Suspensão de Entrega.

7.3 Na relação acima constam apenas serviços exclusivos, conforme estabelecido na legislação e jurisprudência vigente.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.4 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes aos produtos e serviços adotados pelas partes encontram-se descritos nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal da ECT (Correios).

7.5 A relação dos serviços e produtos disponibilizados à Contratante está detalhada no Termo de Condições Comerciais da ECT (Correios Fácil), podendo ser atualizada pela empresa mediante comunicação prévia à Contratante.

7.6 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão disponíveis para utilização somente após o cadastro nos sistemas internos da ECT e a liberação dos cartões de postagem, preferencialmente reaproveitando os cartões já utilizados pelas Unidades da SRRF07.

7.7 Poderá haver inclusão de outros produtos e serviços exclusivos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

7.8 A inclusão de produto ou serviço ocorrerá após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas da ECT.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A quantidade de serviço a ser contratada será aquela efetivamente utilizada pelas Unidades, limitada à dotação orçamentária prevista para este tipo de serviço.

8.2 Para abarcar as variações anuais de utilização de cada serviço ofertado pela ECT, a estimativa de consumo foi calculada a partir do histórico anual do gasto total com o contrato vigente. O quadro abaixo apresenta as despesas dos últimos 4 exercícios, conforme documento de formalização da demanda:

Ano	Valor Anual Faturado	Média Mensal
2021	R\$ 1.137.145,41	R\$ 94.762,11
2022	R\$ 880.981,70	R\$ 73.415,14
2023	R\$ 993.213,68	R\$ 82.767,80
2024	R\$ 674.172,61	R\$ 56.181,05
Média geral mensal do período 2021-2024		R\$ 76.781,52

8.3 É possível consultar as faturas mensais de 2025 no processo 10707.20018-2025.94, é possível consultar também os extratos mensais de 2024 no processo 10707.720092-2024-20. Complementarmente, os dados de utilização do serviço em 2025, extraídos em formato csv do site dos Correios, organizados de maneira a possibilitar sua análise minuciosa, constam como Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar. Esses últimos fundamentaram o estudo quanto ao perfil de utilização dos serviços dos Correios, detalhado no item "6. Levantamento de Mercado" deste ETP.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 969.028,92

9.1. O quadro abaixo demonstra o cálculo do valor estimado da contratação. Foi considerado o valor médio mensal a partir do consumo dos últimos anos, e aplicada uma margem de segurança de 5,17% em cima da média mensal faturada nos últimos anos, o que resulta em um valor mensal de R\$ 80.752,41 (oitenta mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos):

Ano	Valor Anual Faturado	Média Mensal
2021	R\$ 1.137.145,41	R\$ 94.762,11
2022	R\$ 880.981,70	R\$ 73.415,14
2023	R\$ 993.213,68	R\$ 82.767,80
2024	R\$ 674.172,61	R\$ 56.181,05
Média geral mensal do período 2021-2024		R\$ 76.781,52
Valor Estimado para 2026		R\$ 80.752,41
Valor estimado Anual		R\$ 969.028,92

9.2 Registra-se que o valor estimado anual foi calculado a partir do histórico de consumo global, considerando todos os serviços usufruídos pela SRRF07 e unidades abarcadas pelo contrato anterior. Optou-se pela análise do consumo global pela dificuldade em realizar um estudo que abarcasse todos os critérios de precificação previstos na regulamentação de preços dos serviços postais, como: forma de envio; trajeto; e peso da correspondência. A tendência de crescimento do consumo ao longo do ano de 2025 corrobora a necessidade de aplicação de uma margem de segurança, como indicado também pelo demandante no DFD.

9.3 Contudo, o valor unitário de cada serviço é definido em normativa própria. Atualmente, a regulamentação dos preços é realizada pela Portaria MCTIC n. 374, de 29 de janeiro de 2020, atualizada recentemente pela Portaria MCOM n. 17.364, de 7 de abril de 2025, às fls. 226 deste processo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Os serviços contratados são objeto de monopólio, estabelecido pela Lei nº 6.538/78, portanto, a EBCT é o único fornecedor possível, adicionalmente, não há nenhuma justificativa para o parcelamento do objeto, pelo contrário, a sua centralização facilita a gestão e fiscalização contratual, portanto, a contratação será realizada em item único.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não existem, no âmbito da RFB, outras demandas correlatas e/ou interdependentes com o presente objeto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação pretendida nos disponibiliza a prestação de um serviço essencial. Dessa forma, ela tem consonância com o planejamento estratégico da RFB.

12.2. Impacta indiretamente em vários dos Objetivos que integram nosso Mapa Estratégico e a Cadeia de Valor da RFB.

GESTÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Formular e Analisar Propostas de Política Tributária e Aduaneira

Monitorar e Avaliar o Sistema Tributário e Aduaneiro

Acompanhar e Subsidiar a Avaliação das Políticas Públicas Implementadas com Benefício Fiscal

GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DA ARRECADAÇÃO

Gerir o Crédito Tributário

Gerir Direito Creditório de Contribuinte

Controlar Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação

Controlar o Cumprimento das Obrigações Acessórias

Atuar na Garantia do Crédito Tributário

Gerir a Arrecadação

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Planejar a Fiscalização Tributária

Gerir a Captação de Dados

Identificar e Medir Riscos de Conformidade Tributária

Tratar Riscos de Conformidade Tributária

Realizar Ações de Pesquisa e Investigação

ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

Controlar e Fiscalizar Processos de Importação e Exportação

Controlar e Fiscalizar Processos Aduaneiros Diferenciados

Gerenciar Riscos de Conformidade Aduaneira

Gerenciar Intervenientes do Comércio Exterior

Controlar e Fiscalizar Regimes Aduaneiros

Realizar Vigilância e Repressão

PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE LITÍGIOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Formular Atos Interpretativos e Normativos

Propor a Uniformização da Jurisprudência

Julgar Recursos Administrativos

Subsidiar a Atuação da Defesa no Contencioso

RELACIONAMENTO COM SOCIEDADE, GOVERNOS E ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Gerenciar o Atendimento

Promover a Cidadania Fiscal

Conduzir Relações Institucionais em Âmbito Nacional

Conduzir Relações Internacionais

Realizar a Comunicação

Gerir Cadastros Tributários e Aduaneiros

Preservar a Memória Institucional

**ARRECADAÇÃO
FEDERAL****FACILITAÇÃO E
SEGURANÇA NO
COMÉRCIO
EXTERIOR****SATISFAÇÃO DOS
CIDADÃOS COM A
RFB****CONFORMIDADE
TRIBUTÁRIA E
ADUANEIRA****SEGURANÇA
JURÍDICA****GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Gerir a Estratégia e o Desempenho Organizacional

Gerir Portfólios, Programas e Projetos

Gerir Processos de Trabalho

Gerir a Estrutura Organizacional

Gerir Riscos Institucionais e de Conformidade Tributária e Aduaneira

Gerir Conhecimento

Gerir Inovação

Desenvolver a Integridade Funcional

Prover a Ética Institucional

Realizar Auditoria Interna

Gerir Ouvidoria

Gerir Conformidade à LGPD

**GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

Elaborar Planejamento Orçamentário

Gerir Execução Orçamentária e Financeira

Realizar Gestão Contábil

**GESTÃO DE MATERIAIS E
LOGÍSTICA**

Gerir Materiais e Serviços

Gerir Imóveis e Obras

Gerir Mercadorias Apreendidas

GESTÃO CORPORATIVA DE PESSOAS

Gerir Quadro de Pessoal

Planejar Força de Trabalho

Capacitar e Desenvolver Pessoas

Gerir Competências

Gerir Desempenho Funcional

Gerir Provimento, Mobilidade e Vacância de Pessoas

Promover a Valorização de Pessoas e a Qualidade de Vida no Trabalho

GESTÃO DE TI

Realizar a Governança e a Gestão de Dados

Gerir Sistemas Corporativos

Realizar a Gestão Integrada de TI

Realizar a Gestão de Plataformas e o Desenvolvimento Interno

Gerir Ambiente Informatizado

Gerir Suporte de TI

Gerir Segurança de TI

**GESTÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DIGITAL**

Gerir Atividades de Protocolo, Tramitação e Preparo do Processo Administrativo Digital

Gerir Tratamento de Expediente

Gerir Acervos, Modelos, Classificação e Ciência de Documentos Administrativos

12.3. A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações para 2025, conforme informações abaixo:

ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000009/2025

Data de publicação no PNCP: 15/04/2024

Id do item no PCA: 22

Classe/Grupo: 681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO

Identificador da Futura Contratação: 170116-8/2025

UNIDADES INTERESSADAS:

Superintendência Regional da RFB na 7ª RF
Delegacia de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - DEMAC
Delegacia de Comércio Exterior - DECEX
Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro I e CACs vinculados
Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro II e CACs vinculados
Delegacia da RFB em Niterói e agências jurisdicionadas
Delegacia da RFB em Nova Iguaçu e agências jurisdicionadas
Delegacia da RFB em Vitória e agências jurisdicionada
Delegacia da RFB em Volta Redonda e agências jurisdicionadas
Delegacia de Julgamento do Rio de Janeiro
Alfândega do Porto do Rio de Janeiro
Alfândega do Aeroporto do Rio de Janeiro
Alfândega do Porto de Itaguaí
Alfândega do Porto de Vitória
Inspetoria de Macaé
Inspetoria de Campos dos Goytacazes

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Trata-se de serviço indispensável e imprescindível à Administração, em razão da grande demanda por emissão de postagens, tendo em vista a necessidade da RFB em emitir notificações, intimações, cartas de cobrança, ofícios, autos de infração, dentre outros documentos importantes para cumprimento da missão da Instituição e para manutenção e continuidade das atividades exercidas pelas Unidades da 7ª RF.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há necessidade de adequação do ambiente da Administração para o fornecimento do objeto deste Estudo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. As empresas públicas brasileiras são regidas pela Lei nº 13.303, de 2016, a qual estabelece, em seu artigo 27, que “A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação. Em complemento o § 2º do caput dispõe que “A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.”

Nesse sentido, a ECT possui políticas como:

- I) Gestão de Emissão de CO₂e, aplicando a metodologia GHG Protocol;
- II) EcoPostal, para tratamento e destinação de camisas, malas e malotes inservíveis;
- III) Coleta Seletiva, garantindo a separação e destinação correta de resíduos e aproveitamento para reciclagem; e
- IV) Soluções Ecoeficientes, como e-carta, mala direta especial, entre outros.

15.2. Assim, não há necessidade de estabelecimento de outros critérios de sustentabilidade pelo presente ato infralegal, já que esses se mostram suficientes.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é fundamentalmente necessária, e é viável caso haja recurso orçamentário.

Declara-se, ainda, que após análise, conforme descrito no item 6. Levantamento de Mercado deste Estudo, não foram encontradas outras propostas ou condições que sejam mais vantajosas do que a que está sendo considerada.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SRRF07 nº 268-2022

IRIS MARINHO DOS REIS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 16:16:39.

Despacho: Portaria SRRF07 n. 268-2022

HAYANE KRAYTCH DA SILVA FERREIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria SRRF07 n. 268-2022

SAMIRA ZANDOMENICO ARAUJO

Membro da comissão de contratação